



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM

CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 04 /2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SURUBIM E VIVIANE LARINA BARBOSA GOMES PESSOA JÚRIDICA, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE SURUBIM – PE** pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ nº 08.783.078/0001-31, com sede na Av. Monsenhor Luiz Ferreira Lima, 95, Centro, CEP: 55.750-000, Surubim/PE, neste ato representado pelo seu Presidente Luciano Medeiros Filho, brasileiro, solteiro, Portador do CPF nº 613.555.504-91 e Registro Geral nº 3276937 SSP PE, residente e domiciliado na Rua Maria do Carmo Leal, 117, Centro, 55.750-000, Surubim/PE, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **VIVIANE LARINA BARBOSA GOMES**, com nome fantasia: **BARBOSA E GOMES SERVIÇOS**, pessoa jurídica, CNPJ nº 46.971.072/0001-87, Rua: 10 R.Maria Lenilda L. da Silva, Nº 09 Bairro Lagoa Nova, CEP : 55.750-000, Surubim /PE, neste ato representado por **VIVIANE LARINA BARBOSA GOMES**, brasileira, solteira, portador do CPF nº 120.284.214-36, do RG nº 9.657.861 SDS PE e, residente e domiciliado em Surubim – PE, CEP 55.750-000, doravante simplesmente **CONTRATADA**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente acordo Contratação de pessoa jurídica, para a Prestação de Auxiliar de Serviços Gerais à Câmara Municipal de Vereadores de Surubim.



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM

CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, em horário a ser fixado pelo contratante, notadamente relativos à:

- 2.1 - Fazer o serviço de Limpeza em geral;
- 2.2 - Remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos;
- 2.3 - Limpeza de utensílios;
- 2.4 - Limpeza de banheiros;
- 2.5 - Auxiliar na arrumação do plenário;
- 2.6 - Coletar lixo dos depósitos colocando-os nos recipientes apropriados;
- 2.7 - Lavar vidros, espelhos e persianas;
- 2.8 - Fazer café, e eventualmente, servi-lo;
- 2.9 - Executar tarefas afins.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo para a execução do objeto deste acordo será até 31 de dezembro de 2023, contado a partir da data de assinatura do contrato, respeitado o limite de duração consignado no inciso II, do caput do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores;

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação à execução do serviço, objeto deste acordo, a Contratante pagará ao Contratado 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), totalizando um valor de R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais).

Parágrafo único: O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes a prestação de serviço do objeto deste Contrato em até 10 (dez) dias consecutivos, a contar da entrada da mesma no Setor Financeiro da Câmara Municipal de Vereadores de Surubim.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM

CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

O pagamento deste contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento vigente: 01.031.4000.3002.0000 - Manutenção das Atividades
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização do Contratante, de sua plena conformidade com o estipulado nesse instrumento.

CLÁUSULA SETIMA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de termo Aditivo, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

Parágrafo único: O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere a Câmara Municipal de Surubim as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

A contratante se obriga a disponibilizar pessoal do seu quadro funcional, para ser treinado objetivando operacionalizar os sistemas ora localizados, dando todo suporte (inclusive material obrigatório), e, todas as informações necessárias à implantação e manutenção dos mesmos. Obrigando-se, ainda, a manter o pagamento dos valores contratados, estritamente em dias.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à Contratada: 

§ 1º - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

Av. Monsenhor Luiz Ferreira Lima, 95
www.surubim.pe.leg.br
e-mail: contato@surubim.pe.leg.br

Fone: (81) 3634-1330
Fax: (81) 3634.1575



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM

CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

§ 2º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de presentes na vigência deste instrumento.

§ 3º - Prestar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes neste instrumento contratual, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I – Pelo Contratante: Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93.

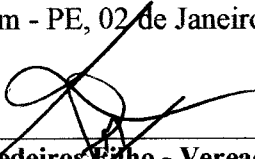
II – Por ambas as partes: Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

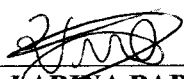
Fica eleito o foro da Comarca de Surubim/PE, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual e para um só fim legal.

Surubim - PE, 02 de Janeiro de 2023.



Luciano Medeiros Filho - Vereador Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE SURUBIM/PE
CNPJ nº 08.783.078/0001-31
CONTRATANTE



VIVIANE LARINA BARBOSA GOMES 12028421436
CNPJ nº 46.971.072/0001-87